

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 934, DE 2005

Submete ao Congresso Nacional o texto da Convenção sobre a Proteção e Promoção das Expressões Culturais, celebrada em Paris, em 20 de outubro de 2005.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado AROLDO CEDRAZ

I - RELATÓRIO

Nos termos do disposto nos arts. 49, I, e 84, VIII, da Constituição Federal, o Exmo. Sr. Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção sobre a Proteção e Promoção das Expressões Culturais, celebrada em Paris, em 20 de outubro de 2005.

Trata-se de um texto amplo, debatido e aprovado no âmbito da UNESCO. Este comprehende um Preâmbulo; mais 35 artigos divididos em sete partes: I. Objetivos e princípios diretores; II. Campo de aplicação; III. Definições; IV. Direitos e obrigações das partes; V. Relações com outros instrumentos; VI. Órgãos da Convenção; VII. Disposições finais; e um anexo.

No Preâmbulo da Convenção a diversidade cultural é reconhecida como um patrimônio comum da humanidade que deve ser valorizado, cultivado e protegido e não ser tratado como se tivesse valor meramente comercial.

O artigo 1 apresenta nove objetivos da Convenção que podem ser expressos nas idéias de proteção e promoção da diversidade cultural, do encorajamento do diálogo entre culturas e do reconhecimento de sua importância para o desenvolvimento de todos os países. Entre os objetivos estão ainda a reafirmação do direito soberano dos Estados de conservar, adotar e implementar as políticas e medidas que considerem necessárias para a promoção e proteção da diversidade cultural.

No artigo 2 são enumerados os princípios diretores da presente Convenção: o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais; a soberania; o princípio da igual dignidade e do respeito por todas as culturas; a solidariedade e cooperação internacionais; a complementariedade dos aspectos econômicos e culturais do desenvolvimento; o desenvolvimento sustentável; o acesso eqüitativo; e o princípio da abertura e do equilíbrio.

A Convenção contém as definições dos termos por ela empregados (artigo 4) e define os direitos e obrigações das partes (artigos de 5 a 19). Ficam estabelecidas regras gerais quanto ao direito das Partes no âmbito nacional; medidas para a promoção e a proteção das expressões culturais; para o intercâmbio de informações e transparência; para a educação e conscientização pública; para a participação da sociedade civil; para a promoção da cooperação internacional; a integração da cultura no desenvolvimento sustentável; a cooperação para o desenvolvimento e as modalidades de colaboração; a regra do tratamento preferencial para países em desenvolvimento; a cooperação internacional em situações de grave ameaça às expressões culturais; e o intercâmbio, análise e difusão das informações.

O texto determina ainda que cada Estado deverá designar um ponto focal, responsável pelo compartilhamento de informações relativas à presente Convenção (art. 9).

Merece destaque no texto a instituição de um Fundo Internacional para a Diversidade Cultural (art. 18) formado por contribuições voluntárias das Partes; recursos financeiros que a Conferência Geral da UNESCO determine, entre outros. O Comitê intergovernamental, criado pelo presente texto em seu artigo 22, decidirá sobre a utilização dos recursos.

É criada ainda uma Conferência das Partes da Convenção em tela como órgão plenário e supremo, que deverá reunir-se a cada dois anos. À Conferência cabe, entre outros, eleger os membros do Comitê Intergovernamental para a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, composto por 18 Estados Partes da Convenção, conforme princípios da representação geográfica equitativa e rotatividade. Ao Comitê caberá a promoção dos objetivos do texto em tela, entre outras tarefas.

Entre as disposições finais encontram-se os dispositivos que tratam de temas como a solução de controvérsias, a ratificação, aceitação, aprovação ou adesão por Estados-Membros; a entrada em vigor; denúncia; e emendas. Integra ainda o texto da Convenção um Anexo que estabelece procedimento de conciliação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais foi discutida e aprovada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, celebrada em Paris, em outubro de 2005. O texto que ora apreciamos constitui um importante marco para o respeito e a proteção da diversidade cultural em todo o mundo.

A globalização e o consequente aumento do fluxo e dos canais de informação em todas as direções colocaram em pauta a necessidade de se impedir que ocorra uma homogeneização cultural no mundo. A diversidade cultural é constitutiva das sociedades e de fundamental importância para o próprio desenvolvimento da espécie humana, contendo a originalidade, a riqueza e a variedade das idéias e expressões do homem ao longo do tempo e do espaço.

Assim, a presente Convenção afirma que a diversidade cultural é um patrimônio comum da humanidade e que há a necessidade de promover e proteger essa riqueza. Com este objetivo, o texto então apresenta dispositivos que constituem uma orientação geral para nortear as políticas a

serem adotadas pelos Estados Membros, reconhecendo também que a pluralidade cultural é constituinte inclusive das sociedades nacionais.

Outro aspecto que merece destaque é o reconhecimento pela Convenção de que a cultura não pode ser considerada simplesmente um produto. Há o aspecto econômico das indústrias culturais nacionais mas é preciso entender as atividades, bens e serviços culturais como “portadores de identidades, valores e significados, não devendo, portanto, ser tratados como se tivessem valor meramente comercial”, conforme salientado no preâmbulo da Convenção em tela.

A aprovação da referida Convenção pelo Brasil, país fundado historicamente em meio ao pluralismo cultural, constitui um importante passo para a proteção e a promoção mesma de nossa diversidade cultural, fazendo também com que seja respeitada em todo o mundo.

Pelo exposto, voto pela APROVAÇÃO do texto da Convenção sobre a Proteção e Promoção das Expressões Culturais, celebrada em Paris, em 20 de outubro de 2005, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado AROLDO CEDRAZ
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2006
(MENSAGEM 934, DE 2005)**

Aprova o texto da Convenção sobre a Proteção e Promoção das Expressões Culturais, celebrada em Paris, em 20 de outubro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica aprovado o texto da Convenção sobre a Proteção e Promoção das Expressões Culturais, celebrada em Paris, em 20 de outubro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado AROLDO CEDRAZ
Relator